

Conheça aqui todas as medidas de apoio ao Emprego e às Empresas

MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA – FINANCIAR

Linhas de Crédito Capitalizar 2018 – COVID-19:

Linha de crédito no valor de 200 ME.

Elegibilidade: Preferencialmente dirigida a Pequenas e Médias Empresas (PME) ou outras empresas que:

1. Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado, ou no caso de apresentarem situação líquida negativa, apresentem uma regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação;
2. Apresentem declaração explicitando os impactos negativos do surto de Covid-19 na sua atividade económica. As empresas terão de declarar que as vendas da empresa se reduziram em pelo menos 20% nos últimos 60 dias anteriores à apresentação do pedido de financiamento no banco, face ao período homólogo do ano anterior.

Condições:

1. Dotação total de 200 M€;
2. Máximo por empresa: 1,5 M€;
3. Garantia: até 80% do capital em dívida;
4. Contragarantia: 100%;
5. Prazo da operação: para Fundo de Maneio é de 4 anos, para Tesouraria entre 1 e 3 anos;
6. Juros: modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread, de acordo com os limites máximos de spreads indicados no **Documento de Divulgação da Linha**;

Acesso ao apoio:

Candidatura junto dos bancos.

Legislação aplicável: Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março de 2020.

Linha de Crédito para indústria – têxtil, vestuário, calçado, indústrias extrativas e fileira da madeira

Linha de crédito no valor de 1.300 M€.

Elegibilidade:

1. Empresas (desde microempresas a Midcaps) dos setores têxtil, vestuário, calçado, indústrias extrativas e fileira da madeira, com situação líquida positiva no último balanço aprovado ou situação ilíquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação.
2. Empresas que registem impacto negativo e situação regularizada na Segurança Social e Autoridade Tributária e que mantenham os contratos de trabalho, ou recorram ao regime de lay-off na Linha de Crédito para a indústria.

Condições:

1. Dotação total de 1.300 M€;
2. Máximo por empresa: 1,5 M€;
3. Garantia: até 90%;
4. Contragarantia: 100%;
5. Prazo da operação: 4 anos;
6. Juros: Modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread até 1,5%.

Acesso ao apoio:

Candidatura junto aos bancos.

MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA –FLEXIBILIZAR

1. Aceleração de pagamento de incentivos às empresas, a título de adiantamento;
2. Diferimento do prazo de amortização de subsídios reembolsáveis, no âmbito do QREN, PT2020 e Instituto do Vinho e da Vinha;
3. Elegibilidade das despesas suportadas com iniciativas ou ações canceladas ou adiadas devido ao COVID-19 e no âmbito do PT2020;
4. Consideração do impacto da pandemia na avaliação dos objetivos contratualizados e não haverá penalização pela insuficiente concretização de ações ou metas que decorrem do COVID-19.

NOTA: Legislação aplicável: Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março

MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA – ESTIMULAR

Apoio à exportação

Através do aumento das linhas de seguro de crédito, com garantias do Estado, pretende-se apoiar a exportação e a diversificação de clientes, em particular para mercados fora da União Europeia:

1.
 1. Linha de seguro de crédito para setores metalúrgicos, metalomecânico e moldes: mais de 100 milhões de euros;
 2. Linha de Seguro de Crédito caução para obras no exterior: mais de 100 milhões de euros;
 3. Linha de Seguro de crédito à exportação a curto prazo: mais de 50 milhões de euros.

Elegibilidade:

Empresas de diversos setores afetados pelo COVID-19.

Legislação aplicável:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março

MEDIDAS DE ÂMBITO FISCAL

1 – Diferimento das obrigações fiscais

Regime de flexibilização dos pagamentos relativos a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e retenções na fonte de Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) a cumprir no segundo trimestre de 2020.

IRC – Prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações fiscais (declarativas e de pagamento):

- Adiamento do Pagamento Especial por Conta de 31 de março para 30 de junho;
- Prorrogação da entrega do Modelo 22 para 31 de julho;
- Prorrogação do 1.º pagamento por conta e o 1.º pagamento adicional por conta de 31 de julho para 31 de agosto.

NOTA: São elegíveis para as situações de infeção ou isolamento profilático declaradas pelas autoridades de saúde enquanto justo impedimento no cumprimento das obrigações declarativas fiscais relativamente a contribuintes ou contabilistas certificados;

2 – IVA, retenções na fonte de IRS e IRC

Pagamento fracionado de impostos a cumprir no 2.º trimestre, com a opção de:

- Pagamento imediato, nos termos habituais;
- Pagamento fracionado em 3 prestações mensais sem juros; ou
- Pagamento fracionado em 6 prestações mensais, sendo aplicáveis juros de mora com redução de 50% apenas às últimas 3.
- **NOTA: São elegíveis todas as empresas e trabalhadores independentes que reúnam uma das seguintes condições:**
 - Possuam volume de negócios até 10M€ em 2018;
 - Com início de atividade em ou após 1 de janeiro de 2019; ou
 - Com uma atividade enquadrada nos setores encerrados nos termos do Artigo 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março
- São ainda elegíveis todas as restantes empresas e trabalhadores independentes que demonstrem uma diminuição da faturação (comunicada através do E-fatura) de, pelo menos, 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação face ao período homólogo anterior. A demonstração da diminuição de volume de negócios deve ser efetuada por certificação de revisor oficial de contas ou contabilista certificado.

3 – Suspensão de processos de execução fiscal em curso ou que venham a ser instaurados pela Autoridade Tributária

NOTAS:

- Os pagamentos em prestações não dependem da prestação de quaisquer garantias.
- Os pedidos de pagamentos em prestações mensais são apresentados por via eletrónica, no Portal Segurança Social Direta, até ao termo do prazo de pagamento voluntário.

Legislação aplicável:

- i. [Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março de 2020](#)
- ii. [Despacho SEAF 104/2020 XXII](#)

MEDIDAS DE TRABALHO E EMPREGO

1 – Diferimento das obrigações contributivas perante a Segurança Social pelas entidades

empregadoras e pelos trabalhadores independentes

As contribuições da responsabilidade da entidade empregadora, devidas nos meses de março, abril e maio de 2020, podem ser pagas nos seguintes termos:

1.
 1. 1/3 do valor das contribuições é pago no mês em que é devido;
 2. Os restantes 2/3 são pagos em prestações iguais e sucessivas:
 1.
 - Nos meses de julho, agosto e setembro de 2020, sem juros; ou
 - Nos meses de julho a dezembro de 2020, neste caso sujeito ao pagamento de juros de mora com redução de 50% no que respeita ao montante pago nos últimos três meses, contados a partir do vencimento da terceira prestação.
- Às entidades empregadoras que já efetuaram o pagamento da totalidade das contribuições devidas em março de 2020, o diferimento inicia-se em abril de 2020 e termina em junho de 2020;
- São suspensos os planos prestacionais em curso por dívidas à Segurança Social fora do âmbito dos processos executivos, sem prejuízo de poderem continuar a ser pontualmente cumpridos;
- São Suspensos os prazos de caducidade e prescrição das dívidas à Segurança Social até 30 de junho de 2020.

Elegibilidade:

Têm direito ao diferimento do pagamento de contribuições:

1.
 1. Os trabalhadores independentes; e
 2. As entidades empregadoras dos setores privado e social com:
 1.
 1. Menos de 50 trabalhadores;
 2. Entre 50 e 249 trabalhadores, desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20% da faturação nos 60 dias anteriores ao dia da obrigação contributiva, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período;
 3. 250 ou mais trabalhadores, desde que a atividade dessas entidades empregadoras se enquadre nos setores encerrados por força do estado de emergência, ou nos setores da aviação e do turismo, desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20% da faturação nos 60 dias anteriores ao dia da obrigação contributiva, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a

atividade há menos de 12 meses, à média desse período. Esta redução é demonstrada pela entidade empregadora durante o mês de julho de 2020, conjuntamente com certificação do contabilista certificado da empresa.

Condições:

1.
 1. O diferimento do pagamento de contribuições previsto no presente artigo não se encontra sujeito a requerimento, nem dependem da prestação de quaisquer garantias.
 2. O incumprimento do pagamento das contribuições nestes termos determina a imediata cessação dos benefícios concedidos.
 3. O incumprimento dos requisitos de acesso ao diferimento do pagamento de contribuições implica o vencimento imediato da totalidade das prestações em falta, bem como a cessação do direito a redução de juros prevista.

Acesso ao apoio: Em julho de 2020, as entidades empregadoras devem indicar na Segurança Social Direta qual dos prazos de pagamento pretendem utilizar.

Legislação:

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março de 2020](#) ;
- [Decreto Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março](#) ;

2 – Regime simplificado de acesso ao *lay off*

Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial, no valor de 2/3 da remuneração, assegurando a Segurança Social o pagamento de 70% desse valor, sendo o remanescente suportado pela entidade empregadora;

Outros apoios:

Plano extraordinário de formação do IEFP, com um apoio que pode atingir 635 euros por trabalhador;

Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa, no valor de 635 euros por trabalhador.

3 – Programa de apoio a Cidadãos, Organizações públicas e privadas, e Escolas, em colaboração com empresas do setor tecnológico, para disponibilização de capacidade e aplicações de trabalho colaborativo em condições preferenciais

Confrontados com uma situação de exceção resultante da propagação do COVID-19, com impacto visível e significativo na vida das pessoas, o Governo tem vindo a tomar medidas de controlo e mitigação da propagação da pandemia que se instalou no nosso planeta.

Como não poderia deixar de ser, a utilização dos meios digitais desempenhou desde o início desta calamidade, um papel central, nomeadamente no contexto do teletrabalho.

Desde o dia 11 de Março, o Governo criou um Grupo de Resposta Digital ao COVID19, liderado pelo Secretário de Estado para a Transição Digital, para avaliar medidas de base digital, recorrendo ao envolvimento dos agentes públicos e privados numa lógica de resposta integrada.

No contexto específico do teletrabalho, juntamente com a AMA, o CEGER, os operadores de redes de telecomunicações (bem como a sua associação APRITEL) e algumas das principais empresas tecnológicas, criámos já várias ferramentas, vídeos e outros conteúdos de sensibilização para as melhores práticas de trabalho à distância.

Em parceria com as empresas tecnológicas, divulgámos **neste portal** um conjunto de ofertas de ferramentas de apoio ao trabalho com as seguintes premissas:

- - De utilização gratuita para Cidadãos, Organizações públicas e privadas e Escolas
 - Com provas dadas de escalabilidade e disponibilidade de serviço
 - Com portal de acesso ao produto/serviço em português
 - Com vídeos ou manuais de formação em português
 - Com acesso a contacto de suporte

Adicionalmente, poderão ser encontradas **neste link**, os vídeos de recomendações de melhores práticas sobre, nomeadamente:

- - A utilização dos serviços de apoio ao cliente